

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 23087
Em: 16/07/2018 - 16:10:50

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Dispõe sobre a transparência das listas de alunos matriculados, vagas e fila de espera das Escolas Municipais de Educação Infantil e outras

Art. 1º. Deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Carazinho, com acesso facilitado e irrestrito e atualização de frequência mínima semanal, listas contendo os alunos matriculados, as vagas existentes e a fila de espera relativos às Escolas Municipais de Educação Infantil do Município de Carazinho e filantrópicas conveniadas.

§ 1º A divulgação da lista dos alunos matriculados deverá ser separada por escola e turma, contendo, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I – o nome completo do responsável pelo aluno;
- II – as iniciais do nome completo do aluno;
- III – o mês e o ano de nascimento do aluno;
- IV – o número e a data da matrícula.

§ 2º A divulgação da lista das vagas existentes na Educação Infantil deverá ser separada por escola, indicando o número de vagas em aberto para cada turma.

§ 3º A divulgação da lista dos alunos em espera de vaga em Escola Municipal de Educação Infantil e filantrópicas conveniadas deverá ser ordenada, de forma crescente, pela posição na fila de espera e contendo, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I – a posição na fila de espera;
- II – o nome completo do responsável pelo aluno;
- III – as iniciais do nome completo do aluno;
- IV – o mês e o ano de nascimento do aluno;
- V – o número e a data do protocolo de solicitação da vaga.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Um dos princípios que regem a Administração Pública é o da Publicidade, consistente no preceito fundamental que consagra o dever de TRANSPARÊNCIA da gestão pública.

O presente Projeto de Lei objetiva, justamente, tornar as ações da Administração Pública mais transparentes. Neste caso, pretende-se possibilitar a todos os cidadãos – em especial aqueles responsáveis por crianças no aguardo de vaga em creches municipais – que possam ter informações mais concretas e acompanhar o andamento das filas de espera por vagas na Educação Infantil.

Essa medida vem ao encontro do preceituado pelo artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que proclama que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade”.

Nesse sentido, o entendimento do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello (in Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, Editora Malheiros, pág. 104) encaixa-se perfeitamente:

"Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver (...) ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida. Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado. É o que se lê no art. 5º, XXXIII (direito à informação)".

Desta forma, dar transparência e fornecer aos munícipes instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e serviços da Administração Pública mostra comprometimento dessa com o cidadão carazinhense. Afinal, informações públicas, como são, devem estar disponíveis à comunidade por meios de acesso simplificado, a fim de que a própria comunidade possa acompanhar os trabalhos da Administração e auxiliar na fiscalização da sua correta condução.

Frise-se: uma política transparente é um passo fundamental no COMBATE À CORRUPÇÃO.

Ante todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei traz grande transparência e credibilidade a importante questão de gestão da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, razão pela qual clamamos por sua aprovação.

Sala Antônio Libório Bervian, em 16/07/2018.

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB

Ivomar Tomate de Andrade - PTB

Alaor Galdino Tomaz - PDT

Espaço reservado a Diretoria de Expediente